



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Alfredo Chaves/ES, 10 de julho de 2025.

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 023, DE 10 DE JULHO DE 2025.

O presente Projeto de Lei visa aprimorar a atuação do Município de Alfredo Chaves no fomento e na execução de políticas públicas por meio de **parcerias com as Organizações da Sociedade Civil (OSCs)**, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o **Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC)**.

A Lei Federal nº 13.019/2014 estabeleceu um novo regime jurídico para as parcerias entre a administração pública e as OSCs, promovendo maior transparência, segurança jurídica e eficiência na aplicação dos recursos públicos. Nesse contexto, a **cessão de servidores públicos** surge como uma ferramenta estratégica e essencial para fortalecer a capacidade de execução das OSCs, aproveitando a expertise e o conhecimento técnico do corpo funcional municipal em áreas de relevante interesse público.

Ao autorizar a cessão de servidores, este projeto de lei busca otimizar a gestão de recursos humanos do município, permitindo que profissionais qualificados contribuam diretamente para a efetivação de projetos e atividades desenvolvidos por organizações que atuam em áreas como assistência social, educação, saúde, cultura e meio ambiente, entre outras. Essa medida não apenas potencializa a capacidade de resposta às demandas sociais, mas também promove a **integração entre o poder público e a sociedade civil**, fomentando a participação cidadã na construção de um município mais justo e desenvolvido.

Para garantir a **transparência e a legalidade** do processo, o projeto estabelece a necessidade de que a cessão ocorra no âmbito de termos de





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

colaboração, fomento ou acordos de cooperação, conforme o MROSC. Além disso, atribui à Administração Municipal a **responsabilidade pelo controle e fiscalização** dos servidores cedidos, assegurando que os objetivos das parcerias sejam alcançados e que as regras de prestação de contas sejam rigorosamente observadas.

Adicionalmente, foi inserido dispositivo para assegurar que a cessão de servidores para as Organizações da Sociedade Civil não trará prejuízos à carreira dos profissionais envolvidos. **É fundamental que o servidor que se dedica a projetos de interesse público, mesmo que fora da estrutura física do órgão, não seja prejudicado em sua evolução funcional.** Ao prever que o tempo de cessão será considerado como de efetivo exercício no cargo de origem, a lei garante a **preservação dos direitos e vantagens** dos servidores, incentivando a participação em iniciativas de interesse público sem que isso implique em desvantagens funcionais, como progressões, promoções e outros benefícios de carreira. Esta medida confere a segurança jurídica necessária para que os servidores possam atuar plenamente nas parcerias, sem receios quanto ao seu futuro profissional.

Por fim, a exigência de **regulamentação em 90 dias** é fundamental para detalhar os critérios, procedimentos e responsabilidades envolvidas na cessão, garantindo que o processo seja claro, objetivo e eficaz. Esta lei representa um avanço significativo para a gestão municipal de Alfredo Chaves, ao modernizar e formalizar as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil, contribuindo para a entrega de melhores serviços públicos e para o desenvolvimento sustentável do município.

HUGO LUIZ PICOLI
MENEGBEL:

Assinado de forma digital por HUGO
LUIZ PICOLI MENEGBEL
Dados: 2025.07.14 13:57:59 -03'00'

HUGO LUIZ PICOLI MENEGBEL

Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 023 DE 10 DE JULHO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a cessão de servidores públicos municipais para atuação em parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal 13.019/2014, e dá outras providências.

O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder servidores públicos efetivos e estáveis para atuação junto às Organizações da Sociedade Civil – OSCs, mediante celebração de termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º A formalização da cessão de pessoal, quando objeto da parceria, observará o regime jurídico estabelecido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 2º Independentemente de haver ou não transferência de recursos financeiros, a gestão funcional do servidor cedido permanecerá sob responsabilidade da Administração Municipal, inclusive quanto à assiduidade, desempenho e obrigações funcionais, cabendo à OSC parceira prestar as





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

informações necessárias à fiscalização da atuação do servidor, assegurando o alcance dos objetivos das parcerias e a observância das regras de prestação de contas previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º A cessão de servidor público municipal efetivo nos termos desta Lei não implicará prejuízo funcional ou financeiro, sendo considerado, para todos os efeitos legais, como de efetivo exercício no cargo de origem.

Parágrafo único. O período de cessão será computado para fins de:

- I – progressão funcional e promoção na carreira;
- II – concessão de adicionais e gratificações vinculadas ao tempo de serviço;
- III – aposentadoria e demais benefícios previdenciários;
- IV – férias, licenças e demais direitos estatutários assegurados ao servidor.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em até 90 (noventa) dias, estabelecendo, minimamente:

- I - os critérios e as condições para a cessão de servidores, considerando a relevância da atuação da OSC para o interesse público municipal;
- II - os procedimentos para a solicitação, análise, aprovação e formalização da cessão;





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - as responsabilidades do servidor cedido, da OSC e da administração municipal;

IV - as diretrizes para a avaliação da atuação dos servidores cedidos e do impacto da parceria;

V - as condições específicas para os casos de cessão com transferência de recursos financeiros para cobertura de despesas com pessoal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Alfredo Chaves, podendo o Chefe do Poder Executivo, se necessário e em conformidade com a legislação orçamentária e financeira vigente, proceder à suplementação e à abertura de créditos especiais.

Art. 5º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves/ES, 10 de Julho de 2025.

HUGO LUIZ PICOLI
MENEGHEL:

Assinado de forma digital por HUGO
LUIZ PICOLI MENEGHEL:
Dados: 2025.07.14 13:58:17 -03'00'

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

Prefeito Municipal

